



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.002326/2019-11**

Interessado: **JUNIOR ANTONIO ALBERTO**

<b>DESPACHO</b> - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 08/02/2019
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.002326/2019-11 - PAJ/DPU - 2019/020-01354	
<b>ASSUNTO:</b> Declaração de Hipossuficiência em face do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00075_2019	
<b>INTERESSADO:</b> JUNIOR ANTONIO ALBERTO	
<b>DESTINO:</b> Ao Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, para ciência do(a) autuado(a)/defensor(a), publicação e demais providências	
<p><b>DESPACHO</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Trata-se de <b>Defesa Administrativa</b> apresentada pelo imigrante <b>JUNIOR ANTONIO ALBERTO</b>, por intermédio da Defensoria Pública da União – DPU, contra imposição de multa discriminada no <b>Auto de Infração e Notificação nº 0183_00075_2019</b>.</li> <li>Ao analisar a referida <b>Defesa Administrativa</b>, o Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro desta DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, considerando os argumentos e os documentos apresentados pelo imigrante, tais como a “Declaração de Hipossuficiência Econômica” e o “Formulário Socioeconômico”, bem como os dispositivos legais insertos na Lei nº 13.445/2017, no Decreto nº 9.199/2017 e na Portaria MJ nº 218/2018, emitiu Parecer sugerindo o acatamento do pleito formulado pelo imigrante, para promover a isenção da multa que lhe foi imposta por meio do <b>AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0183_00075_2019</b>. Sugeriu, ainda, a integral subsistência do <b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 0183_00082_2019</b> que determina que o imigrante deixe o País voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017.</li> <li>De acordo com o Parecer acima referido, pelos seus próprios fundamentos, ante a comprovação da situação de hipossuficiência econômica e com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, dou provimento à <b>Defesa Administrativa</b> apresentada pelo imigrante, determinando a isenção da multa aplicada através do <b>AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0183_00075_2019</b>.</li> <li>Ratifico o <b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 0183_00082_2019</b> que determina que o imigrante deixe o País voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017.</li> <li>Publique-se esta <b>Decisão</b> no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando-se o autuado/defensor.</li> <li>Atualizem-se os sistemas STI-WEB e STI-MAR.</li> <li>Cumpra-se.</li> </ol> <p style="text-align: center;"> <b>MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA</b>  Delegado de Polícia Federal  Classe Especial - Matrícula: 6353  NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP </p>	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/02/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9752713** e o código CRC **6068877D**.

